

Lei Nº 529/2011

“Aprova as tabelas de Vencimentos Base, Incentivo Financeiro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal (Grupo Magistério) e concessão de Reposição Salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia – MS e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – (Grupo Magistério), o qual passa a vigorar de acordo com o estabelecido no anexo desta Lei, com aplicação da revisão salarial geral (piso) em 8,00 (oito por cento) para o exercício financeiro de 2011, correspondendo aos valores constantes nas tabelas anexas.

I – Tabela A, para o cargo de Professor com 20 horas;

II – Tabela B, para o cargo de Professor com 40 horas.

Art. 2º - Fica concedido reposição salarial de 7,00 (sete por cento) aos Servidores Públicos Municipal do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, inclusive os Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei; as Tabelas I e II do anexo do II da Lei Complementar nº 014/2010, deverão ser alteradas com o escopo de adequação aos valores majorados.

Art. 3º - A revisão salarial geral (piso) para a categoria dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal (Grupo Magistério) terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - A reposição salarial dos demais servidores públicos municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, inclusive os Secretários Municipais, produzirão seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Anaurilândia – MS., 27 de Abril de 2011.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

